

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Executiva

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná

Divisão de Recursos Logísticos

Serviço de Suprimentos

Área de Contratos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019SG0007 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRA/PR E A EMPRESA AG4 SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME****Processo:** 10980.100778/2019-01

A União, por intermédio **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO PARANÁ**, com sede na Rua Mal. Deodoro, 555 – 6º andar – Centro – Curitiba – PR – CEP: 80020-911, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0016-28, neste ato representado pelo Sr. **MAURO NICOLOSSI**, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da mesma Superintendência, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado e Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de abril de 2016, matrícula SIAPE nº 1.169.099, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AG4 SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.171.959-0001-88, sediada na Rua Edward Fru-Fru Marciano da Silva nº 21, sala 07, CEP 18074-621 - Jd. São Guilherme, em Sorocaba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **AGLLAYA ALLANA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10980.100778/2019-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de postos de atividades de **motoristas**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde Total	Valor Mensal	Valor Global Máximo Aceitável (30 meses)
------	-------------------------	-------------------	------------	--------------	--

1	Prestação de serviços terceirizados através de postos de motoristas	Postos	4	R\$ 15.606,67	R\$ 468.200,00
ÓRGÃO/ENDEREÇO					QTDE POSTOS
SRA/PR: Endereço: Rua Marechal Deodoro, 555, Centro - Curitiba/PR					2
CGU PR: Endereço: Rua Marechal Deodoro, 555, Centro - Curitiba/PR					1
SPU/PR: Endereço: Rua Marechal Deodoro 630, Centro- Curitiba/PR					1
TOTAL DE POSTOS					4

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/12/2019** e encerramento em **01/06/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.606,67 (quinze mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 468.200,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

	CGU/PR	SRA/PR	SPU/PR
Gestão/Unidade:	170153/00001	170153/00001	170153/00001
Fonte:	0100000000	0136251010	0133000000
PTRES:	127505	160477	160634
Elemento de despesa:	339039	170153	170164
PI:	203002	SPOATER2000	0000000I005
NE:	2019NE801300	2019NE801301	2019NE801302

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor de R\$ 23.410,00 (vinte e três mil quatrocentos e dez reais) conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do

art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas, cujo extrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica registrado no Livro Especial de Contratos nº 38 da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Paraná.

Curitiba/PR, 22 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

MAURO NICLOSSI

Documento assinado eletronicamente

AGLLAYA ALLANA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

DULCINEIA KAZMIERCZAK

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

RITA KRIZIZANOVSKI CARNEIRO

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5162678

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 2019SG0007

AG4 SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.171.959-0001-88, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **AGLLAYA ALLANA DE OLIVEIRA**), portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], **AUTORIZA** a **Superintendência da Regional de Administração no Paraná - SRA/PR**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 005/2019:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **AG4 SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Superintendência da Regional de Administração no Paraná - SRA/PR**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rita Krizizanovski Carneiro, Agente Administrativo**, em 22/11/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Nicolossi, Chefe de Divisão**, em 22/11/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dulcineia Kazmierczak, Chefe de Serviço**, em 25/11/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGLLAYA ALLANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 27/11/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5162900** e o código CRC **41634AD2**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 10980.100778/2019-01.

SEI nº 5162900

IDENTIFICAÇÃO								
Razão Social	AG4 SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI							
CNPJ	03.171.959/0001-88							
Endereço	Av Edward Fru Fru Marciano da Silva Nº 21 Sala 07			UF	SP	CEP	18074-621	
Telefone	15- 99844-4424							
Contato	Alecsandra Oliveira							
E-mail	ag4contatos@gmail.com							
OBJETO								
Prestação de serviços terceirizados deatravés de postos de atividades de motorista a fim de garantir a execução dos serviços inerentes nos locais a seguir informados								
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		PREÇOS MENSAIS	TOTAL ANUAL POR ÓRGÃO	TOTAL POR 30 MESES POR ÓRGÃO		
1	CONDUTOR DE VEÍCULO - MOTORISTA CARRO LEVE	SRA/PR - Edifício Sede		R\$ 7.803,33	R\$ 93.640,00	R\$ 234.100,00		
		CGU/PR		R\$ 3.901,67	R\$ 46.820,00	R\$ 117.050,00		
		SPU/PR - Edifício Itália		R\$ 3.901,67	R\$ 46.820,00	R\$ 117.050,00		
TOTAL				R\$ 15.606,67	187.280,00	468.200,00		
GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93)					5%			23.410,00

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		1,15%
Lucro		1,07%
Tributos		
C.1. Tributos Federais		
COFINS		0,65%
PIS		3,00%
C.2 Tributos Estaduais		
C3. Tributos Municipais		
ISS	Local	%
	Curitiba	5%

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE
SALÁRIO BASE
SITRO/SINDESPRETEM - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003638/2018
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MR068507/2018
Data-Base da Categoria. 1º de junho

QUANTIDADE DE PESSOAL			
Função	Órgão	Endereço	Quantidade
CONDUTOR	SRA/PR - Edifício Sede	Rua Mal. Deodoro, 555 - Centro - Curitiba/PR	2
DE VEÍCULO	CGU/PR	Rua Mal. Deodoro, 555 - Centro - Curitiba/PR	1
MOTORISTA	SPU/PR - Edifício Itália	Rua Mal. Deodoro, 630 - 7º andar - Centro - Curitiba/PR	1
TOTAL			4

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	
Salário Base - 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.650,00
Auxílio -Refeição/Alimentação	R\$ 20,50
Fundo Assistencial	R\$ 16,50
Seguro de Vida	R\$ 34,93
Exame toxicológico adm/dem/ferista (MTE Portaria 945)	R\$ 20,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REEMBOLSO DESPESAS - CLÁUSULA 16º DA CCT	
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS	Valor (R\$)
Pernoite (com café da manhã)	R\$ 86,00
Almoço	R\$ 20,50
Jantar (se o motorista não não puder retornar de viagem até as 20 horas)	R\$ 20,50
Total	R\$ 127,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO COSNTANTE NA PLANILHA DENOMINADA "DIÁRIA"	
Órgão	Valor Estimado Diária
SRA/PR - Edifício Sede	R\$ 157,75
CGU/PR	
SPU/PR - Edifício Itália	

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
CÁLCULO VALE TRANSPORTE								
LOCAL	VALOR	QTDE/DIA	QTDE/MÊS	TOTAL	SALÁRIO BASE	%	TOTAL	BENEFÍCIO
Curitiba	R\$ 4,50	2	20,78	R\$ 187,02	R\$ 1.650,00	6%	R\$ 99,00	R\$ 88,02

CÁLCULO VALE ALIMENTAÇÃO CONFORME CCT					
TOTAL	QTDE/MÊS	TOTAL	%	Total	Benefício
R\$ 20,50	20,78	R\$ 425,99	10%	R\$ 42,60	R\$ 383,39

CÁLCULO SEGURO DE VIDA - CONFORME CCT SITRO			
3,5% SO SALÁRIO MÍNIMO			
SALÁRIO MÍNIMO	PERCENTUAL	TOTAL	
R\$ 998,00	3,5%	R\$	34,93

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES (30 MESES)			
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMISAS MANGA LONGA (INVERNO) - TECIDO LISO, POLIESTER OU ALGODÃO, NA COR BRANCA, COLARINHO ENTRETELADO, INDEFORMÁVEL, PESPONTADO, FECHADO POR UM BOTÃO EM CASA HORIZONTAL PARA USO OU NÃO DE GRAVATA; PALA COM 2 (DOIS) PANOS, BOLSO À ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, SOBREPOSTO (CHAPADO), CONFORME MODELO DO ANEXO IV (C, E E F).	5	R\$ 30,00	150,00
CAMISAS DE MANGA CURTA (VERÃO) - TECIDO LISO, POLIESTER OU ALGODÃO, NA COR BRANCA, COLARINHO ENTRETELADO, INDEFORMÁVEL, PESPONTADO, FECHADO POR UM BOTÃO EM CASA HORIZONTAL PARA USO OU NÃO DE GRAVATA; PALA COM 2 (DOIS) PANOS, BAINHA VIRADA PARA DENTRO E PESPONTADA; BOLSO À ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, SOBREPOSTO (CHAPADO), CONFORME MODELO DO ANEXO IV (C, E E F).	5	R\$ 30,00	150,00
CALÇAS JEANS, MODELO TRADICIONAL, NA COR AZUL MARINHC	5	R\$ 30,00	150,00
CALÇAS SÁRIA, MODELO TRADICIONAL, NA COR AZUL MARINHC	5	R\$ 30,00	150,00
AGASALHO TIPO JAPONA OU JAQUETA	2	R\$ 48,00	96,00
PULÓVER EM LÃ	2	R\$ 48,00	96,00
PARES DE MEIA NA COR PRETA, EM POLIAMIDA/ALGODÃO	12	R\$ 5,00	60,00
PARES DE SAPATO, EM COURO NA COR PRETA, MODELO ESPORTE	2	R\$ 50,00	100,00
CINTO EM COURO NA COR PRETA	2	R\$ 10,00	20,00
TOTAL - 30 MESES			972,00
TOTAL MENSAL			32,40

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017			
ANEXO VII D - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo:		10980.100053/2019-13	
Licitação Nº:		005/2019	
Data:		21/10/2019 às 9:30 horas	
SAMF/PR - Edifício Sede			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	21/10/2019	
B	Município/UF:	Curitiba /PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SITRO/SINDESPRETEM - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003638/2018	
D	Número de meses de execução contratual:	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Posto	Quantidade total a contratar
CONDUTOR DE VEÍCULO - MOTORISTA CARRO LEVE		Unidade	4
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço		Terceirizados
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.650,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de junho
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.650,00
Total			R\$ 1.650,00
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual % Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)		8,33% R\$ 137,50
B	Férias		8,33% R\$ 137,50
C	Adicional de Férias		2,78% R\$ 45,83
Total			19,44% R\$ 320,83
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual % Valor (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 394,17
B	Salário Educação		2,50% R\$ 49,27
C	SAT		1,00% R\$ 19,71
D	SESC ou SESI		1,50% R\$ 29,56
E	SENAI - SENAC		1,00% R\$ 19,71
F	SEBRAE		0,60% R\$ 11,83
G	INCRA		0,20% R\$ 3,94
H	FGTS		8,00% R\$ 157,67
Total			34,80% R\$ 685,85
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários			
2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 88,02
B	Auxílio - Refeição/Alimentação		R\$ 383,39
C	Fundo Assistencial		R\$ 16,50
Total			R\$ 487,91
Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Percentual % Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado		0,42% 6,93
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,03% 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,24% 3,96
D	Aviso prévio trabalhado		1,74% 28,71
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,70% 9,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00% 66,00
Total			7,13% R\$ 116,15

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional ausente						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais						
4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)			
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	137,45			
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,010%	0,17			
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,010%	0,17			
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,010%	0,17			
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,000%	-			
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,01%	0,17			
Total		8,37%	R\$ 138,11			
Módulo 5 : Insumos Diversos						
5	Insumos diversos	Valor (R\$)				
A	Uniformes	R\$	32,40			
B	Seguro	R\$	34,93			
C	Exame toxicológico adm/dem/ferista (MTE Portaria 945)	R\$	20,00			
Total		R\$	87,33			
Total (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)		R\$	3.486,17			
Módulo 6 : Custos Indiretos, Lucro e Tributos						
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual %	Valor R\$			
A	Custos Indiretos	1,15%	R\$ 40,26			
			R\$ 3.526,44			
B	Lucro	1,07%	R\$ 37,73			
			R\$ 3.564,17			
C	Tributos					
	C.1. Tributos Federais					
	COFINS	0,65%	R\$ 25,36			
	PIS	3,00%	R\$ 117,05			
	C.2 Tributos Estaduais					
	C3. Tributos Municipais					
	ISS	5,00%	R\$ 195,08			
		8,65%	R\$ 415,49			
		0,9135	R\$ 3.901,67			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.650,00			
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.494,59			
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 116,15			
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	69,74%	R\$ 138,11			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 87,33			
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.486,17			
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos (CITL)	12,05%	R\$ 415,49			
	Valor total do empregado		R\$ 3.901,67			
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço		Valor Proposto por empregado	Qtde. de empregado por posto	Valor proposto por posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total do Serviço
SRA/PR	CONDUTOR DE VEÍCULO - MOTORISTA CARRO LEVE	R\$ 3 901,67	1	R\$ 3.901,67	2	R\$ 7.803,33
CGU/PR		R\$ 3 901,67	1	R\$ 3.901,67	1	R\$ 3.901,67
SPU/PR		R\$ 3 901,67	1	R\$ 3.901,67	1	R\$ 3.901,67
TOTAL MENSAL						R\$ 15.606,67
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL						
VALOR GLOBAL						
DESCRIÇÃO						VALOR R\$
A	Valor proposto por posto					R\$ 3.901,67
B	Valor Mensal do Serviço					R\$ 15.606,67
C	Valor global da proposta (Valor mensal x número de meses do contrato)				30	R\$ 468.200,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REEMBOLSO DESPESAS - CLÁUSULA 16º DA CCT			
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS			Valor (R\$)
Pernoite (com café da manhã)			R\$ 86,00
Almoço			R\$ 20,50
Jantar (se o motorista não puder retornar de viagem até as 20 horas)			R\$ 20,50
Total			R\$ 127,00
Custos Indiretos e Lucro	%	Valor (R\$)	
Custos Indiretos	1,15%	R\$	1,47
Lucro	1,07%	R\$	1,36
Total		R\$	2,83
Tributos			
COFINS	0,65%		0,83
PIS	3,00%		3,81
Total			4,64
C3. Tributos Municipais			
Local	%	COFINS + PIS + ISS	
Curitiba	5%	8,65%	

COFINS	PIS	ISS	Total Tributos	Total Diária	Contribuição Previdência Social	Total	Valor Faturamento Diária
R\$ 0,92	R\$ 4,26	7,11	R\$ 12,29	R\$ 142,12	11%	R\$ 15,63	R\$ 157,75

No caso de pagamentos de diárias, serão descontados pela CONTRATANTE os valores do Vale Alimentação e Vale Transporte, correspondentes aos dias das viagens.

Estes valores não farão parte do valor mensal do contrato, pois trata-se de uma variável, sendo pagos somente no caso da ocorrência de deslocamento a serviço.